

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). Patrick de Felix Couto

E

SVITZER BRASIL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 12.676.039/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NILS RUTGER THULIN e por seu Gerente, Sr. VILMO SERAFIM JUNIOR;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Categoria: Trabalhadores em transporte marítimos e fluviais; empregados em escritórios das empresas e agências de navegação; empregados em empresas de logísticas das atividades de transportes aquaviários; empregados no órgão gestor de Mão-de-obra - OGMO; empregados em empresas comissária de despacho; empregados nas empresas de operação portuária; empregados em empresas de despachantes aduaneiros; empregados operadores de empresas de terminais de granéis sólidos e líquidos e pátios de container; empregados nos terminais alfandegados públicos e privados - TAPS, das IPA-Instalações Portuárias Alfandegadas; empregados em empresas armadoras; empregados em empresas de afretadoras retroporto e EAD-Estação aduaneira do interior; com relação a representação supra, estão excluídos, os trabalhadores exclusivamente avulsos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/02/2020 será considerado reajuste retroativo de 4,30% para todos os funcionários. A partir de 01/02/2021 será aplicado reajuste de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Parágrafo único: As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste mencionado acima serão quitadas em parcela única, na folha de pagamento do mês de seguinte ao da assinatura deste Acordo.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL/PAGAMENTO

A empresa pagará um adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica (parte fixa) no 15º (décimo quinto) dia do mês, complementando o pagamento do restante da remuneração até o 30º (trigésimo) dia, ficando estabelecido que, se esses dias coincidirem com sábados, domingos ou feriados, o pagamento dar-se-á sempre em dia útil anterior à data estipulada e disponível, dentro do horário bancário.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Serão pagos 3 (três) descansos semanais remunerados (DSR's) em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da Soldada Base somada ao adicional de Insalubridade, Etapa alimentação e Horas Extras, conforme tabela salarial anexo .

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

Somente são elegíveis ao pagamento da GRATIFICAÇÃO DE COMANDO os empregados que, por determinação da empresa, exerçam a função de Comandantes, sendo paga na tabela de remuneração dos empregados, servindo de base para o cálculo do pagamento das parcelas, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

Parágrafo primeiro: A partir de 01 de Fevereiro de 2020, o valor da Gratificação de Comando passará a ser de R\$ 563,56 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) .

Parágrafo segundo: A partir de 1º de fevereiro de 2021, o valor da gratificação de comando será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Parágrafo terceiro: As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste mencionado acima serão quitadas em parcela única, na folha de pagamento do mês de seguinte ao da assinatura deste Acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE MÁQUINAS

Somente são elegíveis ao pagamento da GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE MÁQUINAS os empregados que, por determinação da empresa, exerçam a função de Chefe de Máquinas, sendo paga na tabela de remuneração dos empregados, servindo de base para o cálculo do pagamento das parcelas, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

Parágrafo primeiro: A partir de 01 de Fevereiro de 2020, o valor da Gratificação de Chefia de Máquinas será de R\$ 72,24 (setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo segundo: A partir de 1º de fevereiro de 2021, o valor da Gratificação de Chefia será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Parágrafo terceiro: As diferenças resultantes da aplicação do reajuste mencionado acima serão quitadas em parcela única, na folha de pagamento do mês de seguinte ao da assinatura deste Acordo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

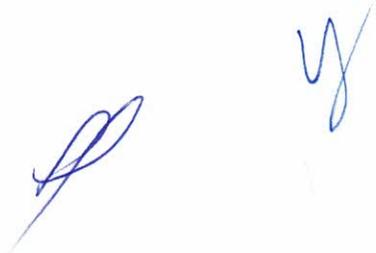
CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo período de trabalho extraordinário e/ou de permanência a bordo da embarcação nesse regime, a empresa garantirá aos empregados o pagamento mensal das parcelas discriminadas abaixo e constante da tabela salarial, anexa ao presente Acordo, como remuneração de todo o período de trabalho excedente à jornada normal, inclusive as horas trabalhadas na escala de serviço nos feriados.

a) 193 (cento e noventa e três) horas extras acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/180 (um cento e oitenta avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos dias normais, de segunda-feira a sábado; e

b) 60 (sessenta) horas extraordinárias acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento), a incidir sobre 1/180 (um cento e oitenta avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos domingos e feriados trabalhados na escala; e

c) 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras a 50%, conforme cláusula Décima deste Acordo;



d) 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras a 100%, conforme cláusula Décima deste Acordo; e

e) 03 (três) DSR's - Descansos Semanais Remunerados, calculados conforme a cláusula 5ª deste Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro: Os empregados marítimos que exercerem o regime de trabalho mencionado no caput desta cláusula somente farão jus à garantia do pagamento das horas extras mencionadas na cláusula 7ª enquanto estiverem trabalhando no referido regime. Desta forma, em caso de transferência para outro regime de trabalho, os empregados passarão a receber as horas extras e os DSR's aplicáveis ao regime para o qual forem transferidos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

A empresa pagará aos seus empregados marítimos, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo.

Parágrafo único: A remuneração desta cláusula somente terá vigência para a implementação em favor do empregado, após cinco anos da vigência, contados a partir de 01 de fevereiro de 2016.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Em virtude da escala de serviços estabelecida na Cláusula 24ª do presente Acordo, o Adicional Noturno será calculado com base em 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras acrescidas com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras acrescidas com 100% (cem por cento), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, conforme o seguinte:

a) AN dias úteis = $(SB + \text{Insalubridade} + \text{Etap}) \times 1,50 \times 0,20 \times 104$, mediante aplicação do divisor de 180 horas;

W



b) AN domingos = (SB+ Insalubridade + Etapa) x 2 x 0,20 x 16, mediante aplicação do divisor de 180 horas;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da soldada base do empregado, para as categorias de Chefes de Máquinas, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas e a 30% (trinta por cento) da soldada base do empregado, para as categorias de Comandante, Marinheiro de Convés e Moço de Convés, conforme tabela.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida aos trabalhadores marítimos tripulantes, quando embarcados, será composta das parcelas de: soldada base, especificada para cada função, insalubridade, etapa alimentação, gratificação de comando (especifica para função de comandante), gratificação de função (especificamente para o chefe de máquinas), horas extraordinárias, adicional noturno e descanso semanal remunerado, todas já devidamente corrigidas pelo percentual mencionado na cláusula que trata do Reajuste Salarial do presente Acordo, conforme tabela II anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único: Será pago aos Comandantes uma Gratificação mensal, conforme tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VIAGENS

As horas extras prestadas em viagens, excedentes a escala de trabalho normal, serão remuneradas como horas extras viagens, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: O pagamento das horas extras de viagens não altera o recebimento de horas extras estipuladas na cláusula que trata da Remuneração das Horas Extras deste Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo: Desde que exigido pela Capitania dos Portos, em atendimento ao CTS, o tripulante que exercer a função de categoria superior para qual foi contratado, perceberá a remuneração da respectiva categoria enquanto perdurar a situação ou o exercício da referida função, submetendo-se o tripulante ao regime de trabalho da respectiva categoria.

Parágrafo terceiro: Em caso de viagens para realização de serviços, dentro ou fora do Estado do Paraná e que gerem receita extraordinária para a empresa (exs.: rebocagem, salvação), a empresa pagará uma gratificação por dia de viagem, a partir do mês subseqüente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, de acordo com os seguintes valores por categoria:

Comandante: R\$ 98,52/ dia (01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021).

Comandante: A partir de 1º de fevereiro de 2021, o valor da Gratificação por dia de viagem será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Chefe de Máquinas: R\$ 83,38 / dia (01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021).

Chefe de Máquinas: A partir de 1º de fevereiro de 2021, o valor da Gratificação por dia de viagem será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Demais Categorias: R\$ 60,65/ dia (01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021).

Demais Categorias: A partir de 1º de fevereiro de 2021, o valor da Gratificação por dia de viagem será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Parágrafo quarto: Visando clarificar a aplicação desta cláusula, fica estabelecido que os serviços de manobras para atracação e desatracação de embarcações nos Portos de Paranaguá ou de Antonina bem como as viagens para docagens ou movimentação das embarcações para outros portos não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista no Parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

A partir de 01 de fevereiro de 2020, a EMPRESA garantirá o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO FORA DA BARRA, no valor abaixo indicado, sempre que a embarcação, devidamente tripulada for deslocada de sua base de origem para trabalho fora de barra: 



• Comandantes – embarcados, Valor da Gratificação Fora Barra R\$ 50,60 (Cinquenta reais e sessenta centavos) por deslocamento. A partir de 01 de fevereiro de 2021, o valor do Deslocamento Fora Barra será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

• Condutores de Máquinas – CDMs embarcados, Valor da Gratificação Fora de Barra R\$ 44,85 (quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por deslocamento. A partir de 01 de fevereiro de 2021, o valor do Deslocamento Fora Barra será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Parágrafo Primeiro - O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra e os deslocamentos efetuados dentro da Baía de Paranaguá;

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Condutores de Máquinas – CDMs, que efetivamente embarcados participarem dos deslocamentos da embarcação;

Parágrafo Terceiro - A GRATIFICAÇÃO será paga por deslocamento, assim entendidas tanto as viagens de ida e quanto as de volta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNÇÃO DE OFICIAIS

Em caso de necessidade e desde que devidamente habilitado, o funcionário que vier a assumir função de oficial de máquinas ou náutica, terá a sua Remuneração calculada proporcionalmente conforme tabela abaixo, pelo período de duração da atividade excepcional.

SVITZER 2020		
Proventos	Oficial de Náutica	Oficial de Máquinas
SOLDADA BASE	R\$ 1,634.50	R\$ 1,634.50
ADIC.INSALUB.	R\$ 490.35	R\$ 653.80
ETAPAS	R\$ 284.91	R\$ 284.91
GRATIF. COMANDO / CHEFIA	R\$ 563.56	R\$ 72.24
Remuneração Básica	R\$ 2,973.32	R\$ 2,645.44
193 HE 50%	R\$ 4,782.09	R\$ 4,254.76
60 HE 100%	R\$ 1,982.21	R\$ 1,763.63
Adic. Not. Dias Úteis 20% s/104 HE 50%	R\$ 515.38	R\$ 458.54
Adic. Not. Domingos 20% s/16 HE 100%	R\$ 105.72	R\$ 94.06
DSR 3	R\$ 973.77	R\$ 866.38
Gratificação	R\$ 1,702.58	
Total	R\$ 13,035.07	R\$ 10,082.82

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RANCHO SECO

A EMPRESA reajustará, a partir de 01 de fevereiro de 2020 o valor do crédito em estabelecimento comercial em Paranaguá, para aquisição de mantimentos, para R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta

reais) por embarcação. A partir de 01 de fevereiro de 2021, o valor do Rancho Seco será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa efetuará, em Julho 2021 (dois mil e vinte e um) e junto com salário do mês, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração referente à 1º (primeiro) de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro o lucro líquido da Svitzer Brasil Serviços Marítimos LTDA, seguindo os seguintes parâmetros:

a) Se o lucro líquido da Svitzer Brasil Serviços Marítimos LTDA em 2020 for 4% (quatro por cento) superior ao lucro líquido de 2019, a empresa efetuará o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme tabela da categoria vigente no mês.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2020 e 31/12/2020, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

Parágrafo segundo: O pagamento de todos os empregados que recebam a PLR de modo integral ou proporcional será efetuado conjuntamente.

Parágrafo terceiro: As disposições desta cláusula são sucessivas para o ano-base de 2021/2022.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/02/2020, o valor mensal de etapa alimentação será de R\$ 284,91 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). A partir de 01/02/2021, A partir de 01 de fevereiro de 2021, o valor da Etapa será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO



A partir de 01 de Fevereiro de 2020 o valor mensal do Vale Alimentação será de R\$ 684,00(seiscentos e oitenta e quatro reais), a partir de 01/02/2021 o valor do Vale Alimentação será reajustada de acordo com o índice INPC do período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o benefício do Vale Alimentação é concedido aos trabalhadores nos termos da Lei 6.321 de 14 de Abril de 1976 e regulamentações subsequentes e que, em todas as situações descritas nesta cláusula, a participação do empregado no custo do benefício será de R\$ 1,00 (um real) por mês, por meio de desconto em Folha de Pagamento e que a contribuição da empresa para a manutenção do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

Parágrafo segundo: As diferenças resultantes do reajuste do Vale Alimentação, serão pagas em parcela única, no final do mês da assinatura deste Acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá mensalmente o vale transporte, conforme legislação vigente e a participação do trabalhador no custo do benefício será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa manterá para os trabalhadores marítimos, cônjuge e filhos, um plano de saúde, com o custo de 80% (oitenta por cento) sendo pago pelo empregador e de 20% (vinte por cento) pelo funcionário, descontados em folha de pagamento do trabalhador, cálculo do desconto irá levar em consideração o número total de vidas respectivas ao titular.

Excepcionalmente para os Comandantes admitidos até a data do Fechamento deste acordo (Julho/2020) o desconto do Plano de Saúde permanecerá no valor de R\$ 1,00. Comandantes admitidos / transferidos / promovidos, após esta data terão 80% (oitenta por cento) do plano custeado pelo empregador e 20% (vinte por cento) pelo empregado assim como as demais categorias.

Parágrafo primeiro: Para o plano odontológico o desconto será de R\$ 1,00 para todos os funcionários.

Parágrafo terceiro: A empresa continuará pagando o Plano de Saúde para os empregados afastados pelo INSS, enquanto perdurar o afastamento do empregado os quais pagarão a respectiva participação no custo da assistência médica acumulada durante o período em que estiverem afastados, no primeiro mês após o retorno às suas atividades laborais.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO SALARIO BASE NO AFASTAMENTO



DO TRABALHO

A empresa se compromete a adiantar o valor do salário base durante os três primeiros meses de afastamento do trabalho, a todo empregado que se encontre amparado por auxílio doença e acidente de trabalho, desde que o empregado comprove essa condição junto à empresa mediante documentação emitida pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Parágrafo primeiro: Os valores adiantados serão ressarcidos pelo empregado a empresa a partir do mês seguinte do retorno às suas atividades laborais, através de desconto em folha de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, ou nas verbas rescisórias, mesmo se o saldo do empréstimo for superior a uma remuneração mensal, em caso de demissão devido ao seu afastamento definitivo, comprovado por alta medica e documentada por órgão competente do INSS.

Parágrafo segundo: Caso o empregado seja aposentado por invalidez, o pagamento deverá ser feito diretamente pelo mesmo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENDIÇÃO

No caso de falta de tripulante que faria a rendição do outro, aquele que seria rendido permanecerá a bordo percebendo horas extraordinárias, sem prejuízo daquelas previstas nas demais cláusulas, com o adicional de 100% (cem por cento), se em dias de folga, ou feriados, até a chegada da rendição, descontando-se do faltoso a remuneração correspondente na forma da lei e afastando-se, deste modo, a aplicação dos artigos 66 e 67 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

Fica garantido ao trabalhador que o início de suas férias, não poderá coincidir com o dia de sua folga. Tendo a empresa que quitar a folga, antes das férias do mesmo.



JÓRNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho dos empregados marítimos tripulantes será em sistema de rendição, com duas tripulações para cada embarcação (Rebocador), de maneira que, enquanto uma turma estiver embarcada, a outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

Parágrafo primeiro: Regime 3x2x3, nesse regime fica estabelecido que a escala de trabalho dos empregados marítimos será de dois dias (48 horas) consecutivos embarcados por dois dias (48 horas) consecutivos de folga compensatória, de segunda-feira a quinta-feira. Nas sextas-feiras, sábados e domingos a escala de trabalho dos empregados marítimos será de três dias (72 horas) consecutivos embarcados por três dias (72 horas) de folga compensatória, alternando-se a cada semana, ou seja:

a) A turma que durante a semana permanecer embarcada na segunda-feira, terça-feira, sexta-feira, sábado e domingo, na semana subsequente estará de folga compensatória nesses dias;

b) A turma que durante a semana estiver de folga compensatória na segunda-feira, terça-feira, sexta-feira, sábado e domingo, na semana subsequente permanecerá embarcada nesses dias;

c) A turma que durante a semana permanecer embarcada na quarta-feira e na quinta-feira, na semana subsequente estará de folga compensatória nesses dias;

d) A turma que durante a semana estiver de folga compensatória na quarta-feira e na quinta-feira, na semana subsequente permanecerá de serviço nesses dias.

Parágrafo segundo: Regime opcional 7x7, nesse regime fica estabelecido que a escala de trabalho dos empregados marítimos será de 7 (sete) dias consecutivos embarcados por 7 (sete) dias consecutivos de folga compensatória.

Parágrafo terceiro: A escala de regime opcional 7x7 somente será autorizada se estiver em total concordância com a Diretoria da Svitzer Brasil Serviços Marítimos LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE TURNO/MARITIMOS

O horário de rendição das tripulações dar-se-á sempre às 8:00 (oito) horas, sem prejuízo do atendimento das manobras do horário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - UNIFORMES DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados marítimos, nos meses de abril e outubro de cada ano, dois uniformes, compostos de dois macacões e duas camisetas, sendo que, a cada ano, também será fornecido gratuitamente um par de calçado confortável, com biqueira de PVC e um casaco de inverno a cada dois anos; todos de acordo com a norma regulamentar.

Parágrafo único: Como o uso dos uniformes, assim como o equipamento de proteção individual (EPI) possui caráter obrigatório, o tripulante que a bordo deixar de usá-los ficará sujeito às sanções previstas em lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a recolher mensalmente ao Sindicato, o valor relativo às mensalidades inerentes ao sindicato laboral, descontadas dos associados em folha de pagamento, através de guia específica fornecida pelo SETTA-PAR, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

Quando o empregado tiver mais de 1(um) ano de trabalho, a sua rescisão deverá ser realizada junto ao sindicato, sem custo adicional para a empresa ou empregado. Este sindicato deverá proceder a conferência e homologação, sendo que a não observância deste artigo por parte da empresa acarretará nulidade do ato.



Paragrafo primeiro: Caso o sindicato se recuse a realizar a homologação por qualquer motivo fica obrigado a fornecer à empresa um documento confirmado que a falta de homologação se deu pela sua recusa.

Paragrafo segundo: A homologação no sindicato não precisara ocorrer se o empregado manifestar por escrito sua oposição, documento esse que será enviado ao sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a iniciar a negociação do próximo Acordo Coletivo de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados, a partir da data do recebimento pela empresa da pauta de reivindicações da categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator a uma multa de 01 (um) salário mínimo de referência nacional.

§ 1º - A multa será cobrada por infração assim definida em juízo, mensalmente enquanto se não houver a regularização em até 30 dias:

- a) Se a infração for patronal, será devida pela empresa ao sindicato representativo do empregado a quem tiver havido o ato violador do Acordo;
- b) Se a infração for cometida pelo empregado ou sindicato, será devida à empresa pelo sindicato representativo.

§ 2º - As multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente acordo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CLAUSULAS INALTERADAS



As demais cláusulas e parágrafos mantem-se inalteradas em face do acordo anterior.

Paragrafo único: O presente termo segue assinado em duas vias de igual teor.



Patrick de Felix Couto
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE
EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR -
SETTA-PAR



Nils Rutger Thulin
DIRETOR
SVITZER BRASIL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA



Vilmo Serafim Junior
GERENTE
SVITZER BRASIL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA

ANEXO I – TABELA SALARIAL

TABELA SALARIAL MARÍTIMOS PARANAGUA

EFETIVIDADE: 01 DE FEVEREIRO DE 2020

Proventos	SVITZER 2020 - 4.3% Reajuste			
	Comandante	Chefe de Máquinas	Marinheiro de Convés	Moço de Convés
SOLDADA BASE	R\$ 1,586.89	R\$ 1,586.89	R\$ 1,050.12	R\$ 1,050.12
ADIC. INSALUB.	R\$ 476.07	R\$ 634.76	R\$ 315.04	R\$ 315.04
ETAPAS	R\$ 284.91	R\$ 284.91	R\$ 284.91	R\$ 284.91
GRATIF. COMANDO / CHEFIA	R\$ 563.56	R\$ 72.24		
Remuneração Básica	R\$ 2,911.43	R\$ 2,578.79	R\$ 1,650.07	R\$ 1,650.07
193 HE 50%	R\$ 4,682.55	R\$ 4,147.56	R\$ 2,653.86	R\$ 2,653.86
60 HE 100%	R\$ 1,940.95	R\$ 1,719.20	R\$ 1,100.04	R\$ 1,100.04
Adic. Not. Dias Úteis 20% s/104 HE 50%	R\$ 504.65	R\$ 446.99	R\$ 286.01	R\$ 286.01
Adic. Not. Domingos 20% s/16 HE 100%	R\$ 103.52	R\$ 91.69	R\$ 58.67	R\$ 58.67
DSR 3	R\$ 953.50	R\$ 844.56	R\$ 540.40	R\$ 540.40
Gratificação	R\$ 1,702.58			
Total	R\$ 12,799.19	R\$ 9,828.79	R\$ 6,289.05	R\$ 6,289.05
Adiantamento Quinzenal	R\$ 1,455.72	R\$ 1,289.40	R\$ 825.03	R\$ 825.03